



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 28/2017



Altera a Lei nº 1.539, de 9 de outubro de 2009.

Autor: O Chefe do Poder Executivo

Relatora: Vereadora Marlene Soares Munhoz

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei ordinária de iniciativa autoria do Chefe do Poder Executivo, que visa alterar a Lei 1.539, de 9 de outubro de 2009, para atualizar o valor para aquisição de medicamentos.

O projeto foi instruído com justificativa (fls. 04) e com estimativa do impacto orçamentário e financeiro (fls. 05).

Consta, também, informação jurídica da Procuradoria desta casa (fls. 06/09).

II – ANÁLISE E VOTO

Nos termos do inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições.

Em análise da proposição apresentada, verifico que a Lei nº 1.539/2009 é inconstitucional e mesmo assim foi anteriormente aprovada nesta casa, encontrando-se ainda vigente.

A referida Lei por ser inconstitucional não suporta emendas nem alterações, vez que em desacordo com o ordenamento jurídico brasileiro é uma Lei que não tem eficácia, não estando o chefe do Poder Executivo sujeito as suas delimitações.

A fim de corrigir os erros apontados, sugiro ao Poder Executivo que

Marlene Soares Munhoz



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

encaminhe a esta casa, um projeto de Lei para exclusão da Lei 1.539/2009 do ordenamento jurídico municipal.

Por se tratar de uma inconstitucionalidade, não sendo este um vício sanável, o arquivamento desta preposição é a medida que se impõe.

É como voto.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2017.



Marlene Soares Munhoz
Vereadora Marlene Soares Munhoz
Relator



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião do dia 16 de agosto de 2017, analisou e entendeu que o Projeto de Lei Ordinária nº 28/2017 não está apto a seguir seu tramite nesta casa.

Desta forma, acompanham na integra o voto do relator.

Sala das comissões, 16 de agosto de 2017

Eloy de Lurdes Ottoni(ausente)
Presidente

Marlene Soares Munhoz
Marlene Soares Munhoz
Vice-Presidente

Jorge Pittner
Jorge Pittner

Silmar Cardoso dos Santos
Silmar Cardoso dos Santos
Relator

André Luiz de Oliveira
André Luiz de Oliveira